

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.392, DE 2017

(Apensados: PL nºs 7.394/2017, 7.439/2017, 9.122/2017, 9.815/2018 e 1.728/2019)

Altera o art. 98 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que "Dispõe sobre a política agrícola".

Autor: Deputado MISAEL VARELLA

Relator: Deputado PEDRO LUPION

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Misael Varella, altera a Lei n. 8.171, de 1991, para permitir que o Poder Executivo outorgue concessões de uso remuneradas sobre as faixas de domínio das rodovias federais, exclusivamente para implantação de lavouras de culturas anuais.

Na Justificação, o autor dispõe que há hoje autorização legal para que o Poder Executivo outorgue concessões remuneradas de uso sobre as faixas de domínio das rodovias federais para fins exclusivos de implantação de reflorestamentos, o que pode representar riscos viários significativos, motivo pela qual propõe a implantação de lavouras de culturas anuais.

Na Câmara dos Deputados, foram-lhe apensadas cinco proposições:

- o Projeto de Lei nº 7.394, de 2017, do Deputado Pompeo de Mattos, o qual altera a Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que "institui o Código de Trânsito Brasileiro", com a finalidade de permitir aos proprietários de imóveis às margens de rodovias federais realizar práticas de conservação e



controle de ervas daninhas ao longo de seus imóveis, bem como, os utilizar para o plantio de culturas não perenes;

- o Projeto de Lei nº 7.439, de 2017, do Deputado Luiz Couto, o qual fixa diretrizes para o plantio e a conservação de espécies vegetais em faixa de domínio de rodovia federal;

- o Projeto de Lei nº 9.122, de 2017, do Deputado Carlos Henrique Gaguim, o qual dispõe sobre a conservação e recuperação da vegetação nas faixas de domínio das rodovias;

- o Projeto de Lei nº 9.815, de 2018, do Deputado César Halum, o qual acrescenta o Art. 18-A, à Lei nº 12.379/11 para permitir atividades agrícolas direcionadas à agricultura familiar em faixas de domínio de rodovias federais; e

- o Projeto de Lei nº 1.728, de 2019, do Deputado Marlon Santos, o qual trata da supressão de árvores em faixas de domínio ao longo de rodovias.

A matéria foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, Viação e Transportes e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, Dep. Evandro Roman, aprovou os Projetos de Lei 7.392/2017, 7.394/2017, 9.122/2017, e PL 1.728/2019, na forma de um substitutivo, e rejeitou os Projetos de Lei 7.439/2017, e 9.815/2018.

O Substitutivo altera o art. 98 da Lei n. 8.171/91, permitindo ao Poder Executivo outorgar concessões remuneradas de uso por prazo determinado, sobre as faixas de domínio das rodovias, para fins de implantação de lavouras de culturas anuais ou para implantação de reflorestamento e reconstituição de vegetação nativa, desde que preservada a segurança do trânsito.



De sua parte, a Comissão de Viação e Transportes, também à unanimidade e nos termos do voto do Relator, Deputado Bosco Costa, aprovou os Projetos de Lei 7.392/2017, 7.394/2017, 9.122/2017, e PL 1.728/2019, na forma do Substitutivo da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, com subemenda que determinou que a concessão seja exclusivamente para o proprietário do lote lindeiro, e rejeitou os Projetos de Lei 7.439/2017, e 9.815/2018.

Chegam, por fim, as proposições a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, sob o regime ordinário de tramitação e sujeitas à apreciação conclusiva (pelas Comissões).

No prazo regimental, não lhe foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dos Projetos de Lei nºs 7.392, 7.394, 7.439 e 9.122, de 2017, 9.815, de 2018, e 1.728, de 2019, bem como do Substitutivo a eles oferecido pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, e a subemenda aprovada na Comissão de Viação e Transporte.

As proposições tratam de matéria de competência legislativa da União (CF, arts. 22, I e XI), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Verificada a obediência aos requisitos constitucionais formais, constata-se que, de forma geral, projetos, Substitutivo e subemenda respeitam os demais dispositivos constitucionais de cunho material.



Quanto à juridicidade, a matéria se encontra adequadamente inserida no ordenamento jurídico brasileiro, não se vislumbra ofensa aos princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio, tampouco aos princípios e regras contidos em leis ordinárias e complementares nacionais ou aos tratados internacionais de direitos humanos internalizados no Direito pátrio, exceção feita a pequenas questões de técnica legislativa, apontadas a seguir.

No que se refere à técnica legislativa, os Projetos de Lei n.ºs 7.392/2017, 7.394/2017 e 1.728/2019 desobedecem ao disposto no art. 12, III, “d” da Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, exigindo o oferecimento de emendas. O Projeto de Lei n. 1.728/2019 exige emenda, também, para adequar a redação da ementa do projeto ao seu conteúdo. O Substitutivo da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, e a subemenda da Comissão de Viação e Transportes obedecem aos dispositivos da referida lei complementar.

Nesse sentido, nosso voto é pela:

- constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos Projetos de Lei n.ºs 7.439 e 9.122, de 2017, 9.815 de 2018, do Substitutivo da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, e da subemenda da Comissão de Viação e Transportes;

- constitucionalidade, juridicidade, e boa técnica legislativa, com emendas, dos Projetos de Lei n.ºs 7.392 e 7.394, de 2017, e 1.728, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado PEDRO LUPION
Relator

2019-22972



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lupion
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210424918400>



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE LEI Nº 7.392, DE 2017**

Altera o art. 98 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que "Dispõe sobre a política agrícola".

EMENDA Nº

Acrescente-se ao final do art. 98 da Lei n. 8.171, de 17 de janeiro de 1991, modificado pelo art. 2º do projeto, as letras "NR" maiúsculas, entre parênteses.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado PEDRO LUPION
Relator

2019-22972



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lupion
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210424918400>



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE LEI Nº 7.394, DE 2017**

Altera a Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que "institui o Código de Trânsito Brasileiro", com a finalidade de dispor sobre o uso das faixas de domínio ao longo das rodovias federais.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao final do art. 50 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, modificado pelo art. 1º do projeto, as letras "NR" maiúsculas, entre parênteses.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado PEDRO LUPION
Relator

2019-22972



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lupion
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210424918400>



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE LEI Nº 1.728, DE 2019**

Trata de regramento acerca de plantio e supressão de vegetação em faixas de domínio ao longo de rodovias.

EMENDA Nº

Acrescente-se, ao final do art. 50 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, modificado pelo art. 2º do projeto, as letras “NR” maiúsculas, entre parênteses.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado PEDRO LUPION
Relator

2019-22972



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE LEI Nº 1.728, DE 2019**

Trata de regramento acerca de plantio e supressão de vegetação em faixas de domínio ao longo de rodovias.

EMENDA Nº

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação: “Acresce parágrafo único ao art. 50 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, para regular a supressão de vegetação em faixas de domínio ao longo de rodovias”.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado PEDRO LUPION
Relator

2019-22972



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lupion
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210424918400>

